

suspensiva (Arts. 1.521 e 1.523 do Código Civil) poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
São Luís, 12 de junho de 2015.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 58

O Oficial de Registro Civil da Quinta Zona, Núbia Maria Lemos Silva, faz saber a quem interessar que **JHONATA LEMOS COSTA e CAMILA GOMES SILVA**, ele brasileiro, solteiro, recepcionista, filho de Raimundo Pereira Costa e Osvaldina Lemos, ela brasileira, solteira, do lar, filha Claudio Luis Araujo Silva e Joselia Ferreira Gomes, requerem habilitação para casamento quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva (Arts. 1.521 e 1.523 do Código Civil) poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

São Luís, 12 de junho de 2015.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 59

O Oficial de Registro Civil da Quinta Zona, Núbia Maria Lemos Silva, faz saber a quem interessar que **JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA VIANA e ANTONIETA SPINDOLA ROCHA**, ele brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Braz Aguiar Viana e Arcangela Domingas de Oliveira Viana, ela brasileira, solteira, do lar, filha de Bernardo Spindola de Araújo e Francisca Alves da Rocha Araújo, requerem habilitação para casamento quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva (Arts. 1.521 e 1.523 do Código Civil) poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

São Luís, 12 de junho de 2015.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 60

O Oficial de Registro Civil da Quinta Zona, Núbia Maria Lemos Silva, faz saber a quem interessar que **JOSÉ DO CARMO MARTINS e MARIA REGINA FONSECA**, ele brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Felipe Davi Martins e Lenir do Carmo Nogueira Martins, ela brasileira, solteira, doméstica, filha de Feliciano Primo Fonseca e Maria Domingas Camara Fonseca, requerem habilitação para casamento quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva (Arts. 1.521 e 1.523 do Código Civil) poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

São Luís, 12 de junho de 2015.

ESMAM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 de 21 de agosto de 2015

Dispõe sobre a realização de treinamentos para a capacitação de servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o compromisso da Diretoria da Escola da Magistratura do Estado do Maranhão, em suas diretrizes estratégicas com a expansão da oferta de qualificação de servidores e magistrados;
CONSIDERANDO as ações de melhoria e aperfeiçoamento de servidores e magistrados, estabelecidas no Planejamento Estratégico deste Poder Judiciário, que visam garantir a qualidade na prestação jurisdicional à sociedade;
CONSIDERANDO a Resolução nº 192/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da realização de eventos de capacitação disciplinados na Resolução nº 29/2010 e de padronização dos procedimentos internos a serem seguidos por esta Escola;
CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e priorizar o ensino a distância – EaD, como ferramenta de disseminação, democratização e multiplicação do ensino, com economicidade.

RESOLVE:

Art. 1º As atividades de treinamento destinadas ao crescimento profissional dos servidores e magistrados desta Instituição, organizadas na forma de cursos, palestras, seminários, simpósios e correlatos, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, passam a ser reguladas pela presente instrução normativa.

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º A solicitação de inscrição para as atividades relacionadas no Art. 1º será feita por meio do Sistema Acadêmico - Tutor no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA.

§1º O Sistema Acadêmico - Tutor inicia o recebimento das solicitações no primeiro minuto do dia marcado para o início das inscrições.

§2º No ato da solicitação de inscrição, o Sistema Acadêmico - Tutor envia uma mensagem para o e-mail institucional do servidor/magistrado, informando se o interessado está inscrito dentro do número de vagas ou se consta como excedente.

§3º A solicitação de inscrição não assegura a participação do servidor/magistrado no evento de capacitação, ficando condicionada à ordem cronológica de solicitações e de disponibilidade de vagas.

DA DESISTÊNCIA

Art. 3º Em caso de desistência, o servidor/magistrado deverá informar à Secretaria Geral da ESMAM, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do curso, estando sujeitos à aplicação do disposto nos artigos 4º, §3º, 6º, §3º, 9º, §2º e 12, §2º.

DOS CURSOS PRESENCIAIS PARA SERVIDORES

Da Frequência

Art. 4º O servidor deverá frequentar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total da carga-horária do curso.

§1º A frequência será auferida mediante leitor de código de barras ou, alternativamente, por lista de presença, no caso de

impossibilidade do registro eletrônico.

§2º Considerar-se-á falta o atraso superior a 15 (quinze) minutos do horário marcado para o início do evento de capacitação.

§3º Nos casos de inassiduidade ou de desistência, quando injustificados, ficará o servidor sujeito às disposições constantes na Resolução que trata das ações de capacitação e aperfeiçoamento no âmbito do TJMA.

Da Certificação

Art. 5º Fará jus ao recebimento do certificado o servidor que cumprir a frequência mínima estabelecida no artigo anterior e alcançar a média 7 (sete) ou conceito REGULAR na avaliação realizada pelo formador.

Parágrafo único. Ficarà a cargo do formador a seleção das técnicas e dos instrumentos de avaliação da aprendizagem, considerando aspectos como: objetivos estabelecidos para o ensino-aprendizagem, a natureza da área de estudo, os métodos e procedimentos usados, as situações de aprendizagem, as condições de tempo do professor e o número de alunos da classe.

DOS CURSOS PRESENCIAIS PARA MAGISTRADOS

Da Frequência

Art. 6º Nos cursos credenciados pela Enfam de formação inicial, aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento, promoção e de formação continuada na carreira, o magistrado deverá frequentar 100% (cem por cento) do total da carga-horária do curso.

§1º A frequência será auferida mediante leitor de código de barras ou, alternativamente, por lista de presença, no caso de impossibilidade do registro eletrônico.

§2º Considerar-se-á falta o atraso superior a 15 (quinze) minutos do horário marcado para o início do evento de formação.

§3º Nos casos de inassiduidade ou de desistência, quando injustificados, ficará o magistrado impossibilitado de participar dos próximos dois cursos oferecidos pela ESMAM.

Da Certificação

Art. 7º Fará jus ao recebimento do certificado o magistrado que cumprir a frequência mínima estabelecida no artigo anterior e alcançar a média 7 (sete) ou conceito REGULAR na avaliação realizada pelo formador.

Parágrafo único. Ficarà a cargo do formador a seleção das técnicas e dos instrumentos de avaliação da aprendizagem, considerando aspectos como: objetivos estabelecidos para o ensino-aprendizagem, a natureza da área de estudo, os métodos e procedimentos usados, as situações de aprendizagem, as condições de tempo do professor e o número de alunos da classe, desde que destine, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da carga horária para a realização de métodos ativos que permitam a aplicação sistemática do conteúdo teórico do curso.

DOS CURSOS A DISTÂNCIA PARA SERVIDORES

Art. 8º Os cursos a distância serão realizados no Portal de Educação a Distância da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão - ESMAM.

Da Frequência

Art. 9º A frequência mínima exigida para os cursos a distância será determinada com base no tempo estimado para estudo do conteúdo e a realização das demais atividades propostas no curso.

§1º A frequência do curso será auferida com base nos acessos realizados pelo servidor ao Portal de Educação a Distância da ESMAM.

§2º Nos casos de inassiduidade ou de desistência, quando injustificados, ficará o servidor sujeito às disposições constantes na Resolução que trata das ações de capacitação e aperfeiçoamento no âmbito do TJMA.

Da Certificação

Art. 10º Fará jus ao recebimento do certificado o servidor que cumprir a frequência mínima estabelecida no artigo anterior, realizar todas as atividades do curso e alcançar média 7 (sete) ou conceito REGULAR.

Parágrafo único. Ficarà a cargo do formador a seleção das técnicas e dos instrumentos de avaliação da aprendizagem na modalidade a distância, considerando aspectos como: objetivos estabelecidos para o ensino-aprendizagem, a natureza da área de estudo, os métodos e procedimentos usados, as situações de aprendizagem, as condições de tempo do professor e o número de alunos da classe.

DOS CURSOS A DISTÂNCIA PARA MAGISTRADOS

Art. 11º Os cursos a distância serão realizados no Portal de Educação a Distância da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão - ESMAM.

Da Frequência

Art. 12º A frequência mínima exigida para os cursos a distância será determinada com base no tempo estimado para estudo do conteúdo e a realização das demais atividades propostas no curso.

§1º A frequência do curso será auferida com base nos acessos realizados pelo magistrado ao Portal de Educação a Distância da ESMAM.

§2º Nos casos de inassiduidade ou de desistência, quando injustificados, ficará o magistrado impossibilitado de participar dos próximos dois cursos oferecidos pela ESMAM.

Da Certificação

Art. 13º Fará jus ao recebimento do certificado o magistrado que cumprir a frequência mínima estabelecida no artigo anterior, realizar todas as atividades do curso e alcançar média 7 (sete) ou conceito REGULAR.

Parágrafo único. Ficarà a cargo do formador a seleção das técnicas e dos instrumentos de avaliação da aprendizagem na modalidade a distância, considerando aspectos como: objetivos estabelecidos para o ensino-aprendizagem, a natureza da área de estudo, os métodos e procedimentos usados, as situações de aprendizagem, as condições de tempo do professor e o número de alunos da classe, desde que destine, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da carga horária para a realização de métodos ativos que permitam a aplicação sistemática do conteúdo teórico do curso.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO - ESMAM, em São Luís, 21 de agosto de 2015.